

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E O TEATRO DE BALUGAS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL



Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesse sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do Anexo I do sobredito regime jurídico.

Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de Acordos de Colaboração para o desenvolvimento das suas atividades. O Teatro de Balugas, fundado em 2007, inspira-se na cultura popular do Minho e conta com mais de 20 criações teatrais levadas a palco, com textos originais seus, tendo atuado em várias localidades do noroeste peninsular, área geográfica umbilical do trabalho artístico desenvolvido.

O Teatro de Balugas - Associação Cultural tem vindo a desempenhar um papel ativo na área da dinamização e desenvolvimento de atividades teatrais, colaborando com o Município no desenvolvimento de projetos e parcerias, permitindo a descentralização das iniciativas culturais e a dinamização dos diferentes espaços disponíveis, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:



MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

TEATRO DE BALUGAS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 504 799 967, com sede na Rua da Giesta, freguesia de Balugães, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Cândido Carvalhosa Sobreiro, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os Outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades culturais no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no montante global de 14.500,00€ (quatorze mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta.
2. Exigir do Segundo Outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o Segundo Outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.

- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.



Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

- Receber do Primeiro Outorgante a comparticipação financeira no montante global de 14.500,00€ (quatorze mil e quinhentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
- Realizar 3 espetáculos de teatro quando solicitado pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
- Desenvolver e realizar o projeto Festival de Teatro e os Prémios PALCO DE TERRA.
- Desenvolver e realizar o projeto LÍNGUA – Festival Internacional de Teatro em Línguas Minoritárias, no Theatro Gil Vicente. Este projeto está integrado no Clube UNESCO para a Salvaguarda do Teatro em Línguas Minoritárias.
- Realizar o espetáculo Viagem de Saramago a Balugães – Roteiro Literário entre o Santuário de Nossa Senhora da Aparecida, a Capela de São Bento e a Igreja Românica de São Martinho de Balugães.
- Participar a nível nacional e internacional em festivais de teatro.
- Referenciar de forma expressa o apoio do Primeiro Outorgante neste âmbito e compromete-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
- Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
- Colaborar com o Primeiro Outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
- Enviar um relatório final de atividades ao Primeiro Outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
- Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.



Cláusula Quarta
(Comparticipação Financeira)

A participação financeira no montante de € 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos euros), será paga da seguinte forma:

1. € 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta euros), após a assinatura do acordo de colaboração;
2. € 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta
(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta
(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes Outorgantes.

Cláusula Sétima
(Revisão)

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava
(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Vigência)

1. O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura até à execução das obrigações das partes outorgantes.
2. Os efeitos do presente acordo de colaboração retroagem a 1 de janeiro de 2022.

Cláusula Décima

(Acompanhamento e avaliação)

Os Outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

Cláusula Décima-Primeira

(Disposições finais)

O presente acordo de colaboração é celebrado com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça, pelo que correspondendo à vontade das partes, vai pelas mesmas ser datado e assinado, em duas cópias, ambas valendo como originais, as quais serão entregues e ficam na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, 31 de Maio de 2022

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



//Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr.//

(Presidente da Câmara Municipal)



// Cândido Carvalhosa Sobreiro //

(Presidente da Direção)